

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O   N º   2067 /91 - C T P C / D F

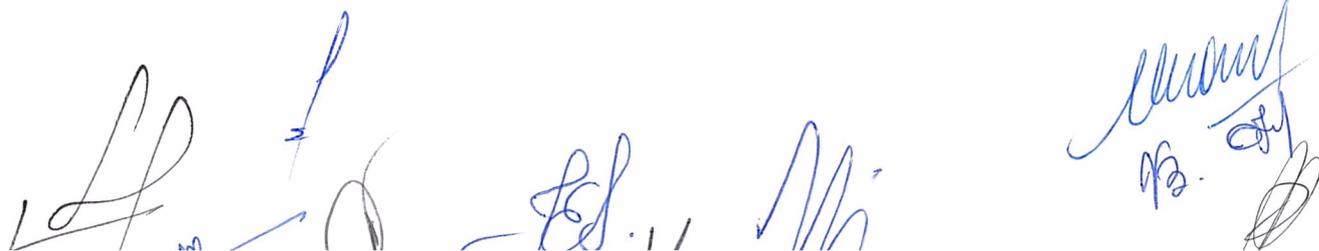
O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, § 2º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas do Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990, de reajuste de custos;

considerando a alteração nos padrões de alocação de mão-de-obra empregada na produção de serviços, decorrente da redução, prevista em Acordos Coletivos, das jornadas de trabalho dos Rodoviários a partir de 1º de agosto de 1989;

considerando a necessidade de adaptar os valores de remuneração do serviço convencional de transporte público aos parâmetros operacionais vigentes em novembro de 1991 e aos preços de insumos e mão-de-obra utilizados na sua produção;

considerando a necessidade de continuidade nos procedimentos relativos ao Caixa Único, envolvendo a apropriação

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there are three distinct signatures. In the center, there are two more signatures, one of which appears to be 'F. L.'. On the right side, there is a large, stylized signature, possibly 'M. S.', with a date '13.' written below it. The signatures are written over the bottom portion of the typed text.

de custos e medição dos serviços prestados, para a emissão de notas de Débito/ Crédito, com vistas ao recolhimento ao Caixa e/ou pagamento às operadoras dos saldos devidos em cada período de medição;

considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos constantes do processo administrativo nº 030.017.184/91 e o voto do conselheiro José Ribeiro Carneiro Neto, por unanimidade,

## R E S O L V E :

1. Aprovar o estudo de custos unitários para os serviços de transportes públicos coletivos do tipo convencional, remunerados através do Caixa Único, contido no processo nº 030.017.184 /91;

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação, em caráter provisório, de novos preços unitários para remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item anterior, conforme quadro seguinte, constante do estudo ali mencionado:

**DISTRITO FEDERAL - CUSTOS UNITÁRIOS PARA REMUNERAÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ATRAVÉS DO CAIXA ÚNICO**

Serviços prestados a partir de 1º de novembro/91

Operadoras	Planilha "A" (Cr\$/km)	Planilha "B" (Cr\$/km)
ALVORADA	652,3886	611,3184
PLANETA	657,3690	616,6736
TCB	750,8194	706,1521
VIPLAN	612,7851	571,2512
EMTC	671,3655	637,3522

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*

3. Esta Resolução entra em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1991.

JANUÁRIO ELÍCIO LOURENÇO  
Presidente

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
. Membro

JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO  
. Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
. Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
. Membro

CECÍLIA JUNO MALAGUTTI  
. Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
. Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
. Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES  
. Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
. Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
. Membro